



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PUBLICADO

10/10/2023

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2023

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pela Srª Prefeita Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas no art. 33, §9º da Lei Orgânica Municipal e art. 36, Inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 018/2023, de autoria do Vereador Carlos Eduardo da Silva Lima;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 33 §5º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 224/2023/GP, do executivo municipal.

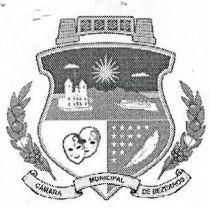
RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.501/2023, oriunda do projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Vereador Carlos Eduardo da Silva Lima, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal dos Bezerros/PE., aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023.

DIOGO LEMOS MELO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## LEI Nº 1501, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos estoques dos medicamentos presente na Farmácia Básica Municipal e na Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo § 9º. do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o município de Bezerros – PE obrigado a dar transparência, por meio da publicação atualizada em site oficial na internet, os estoques de medicamentos da farmácia básica municipal e das unidades básicas de saúde, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Bezerros - PE, 10 de outubro de 2023.

  
DIOGO LEMOS MELO

Presidente